



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro – CEP.: 29843-000
Telefax : (27) 3753-1001 – e-mail: financeiro@vilapavao.es.gov.br

DESPACHO

Ao Setor Jurídico

Dr. Elton Areia Alves de Souza

Senhor Procurador:

Encaminho Memorando nº 064/21 do Setor de Tributação, onde a mesma sugere a regulamentação da Legislação Tributária Municipal, especificamente sobre ITBI, acrescentando um parágrafo no art. 49 do CTM, sobre a base de cálculo nas situações de legitimação de terras devolutas e de regularização fundiária.

Considerando que o município possui grande parte de suas áreas para serem regularizadas, tanto na área rural e urbana;

Considerando que é de interesse da atual administração promover a legalização dessas áreas em seu território.

Essa Secretaria, através do seu representante titular, vem manifestar favoravelmente sobre o assunto em questão.

Vila Pavão-ES, 03 de setembro de 2021

atenciosamente


Valdecir Berger
Sec. Municipal de Finanças
e Orçamento
Data: 03/09/2021



Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento
Núcleo de Atendimento ao Contribuinte – NAC
Fiscalização Tributária

Memorando nº 064/2021 – Tributação

Vila Pavão - ES, 01 de setembro de 2021

A
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento - SEMFO
29843-000 – Vila Pavão - ES

Assunto: Sugestão de regulamentação da legislação tributária municipal

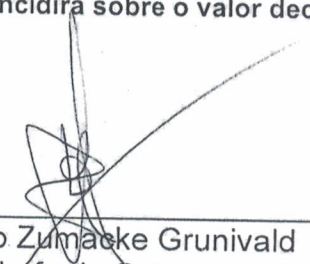
Considerando o intuito do município em promover a legalização de seu território, tanto de suas áreas rurais e urbanas que ainda não possuem registro no Cartório de Imóveis em nome dos atuais posseiros, que sejam objetos de regularização fundiária ou legitimação de terras devolutas, promovidas por qualquer ente federativo.

Apresentando o objetivo das ações de legitimação de terras devolutas e de regularização fundiária em proporcionar maior segurança jurídica aos atuais posseiros, maior possibilidade de investimentos nas propriedades e incremento de receitas tributárias incidente sobre os imóveis registrados.

De modo a facilitar e incentivar os contribuintes a aderirem aos processos de legitimação de terras devolutas e de regularização fundiária, a base de cálculo do ITBI poderá incidir sobre o valor declarado pelo contribuinte. Assim, sugiro acrescentar um parágrafo 3º ao Art. 49 da Lei Complementar 006/2002, regulamentando a base de cálculo do ITBI nas situações de legitimação de terras devolutas e de regularização fundiária:

§ 3º Em se tratando de bem imóvel objeto de legitimação de terras devolutas ou regularização fundiária, que ocorra incidência de ITBI, a base de cálculo incidirá sobre o valor declarado pelo contribuinte.

Atenciosamente,


Leonardo Zumacke Grunivald
Chefe de Setor
Decreto nº 1.536/2021